



AUTÓGRAFO

Processo n.º 261/2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 28/04/2023
PREFEITO

LEI N.º 52- COMPLEMENTAR

DE

26 DE ABRIL DE 2023

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º – Ficam majorados em **5,79% (cinco, vírgula setenta e nove por cento)**, os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que têm piso salarial compatível com salário-mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2023, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo não se enquadrando nesse dispositivo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE)

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário-mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Ficam majorados em **14,95% (quatorze, vírgula noventa e cinco por cento)**, os valores dos vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério no Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar altera as tabelas do ANEXO II, III e IV da Lei Complementar n.º. 045/2022, quanto ao vencimento básico do nível.

Art. 4.º - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei, exceto os servidores do quadro do magistério que serão conforme o caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 5.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 6.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, exceto para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio que será em 1º de janeiro de 2023.

Art. 8.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 26 de abril de 2023.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 12/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências (Processo n.º 261/2023).

Trata-se de projeto de lei complementar nº 12/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo conceder o reajuste salarial aos servidores públicos municipais, como forma de valorizar e reconhecer o importante trabalho realizado por esses profissionais em prol da população de Itaberaba.

O reajuste proposto respeita os limites orçamentários e financeiros do Município, e se mostra justo e condizente com as necessidades dos servidores, considerando a inflação do período.

Vale ressaltar que a valorização dos servidores públicos é fundamental para o bom funcionamento da administração pública e para a prestação de serviços de qualidade à população. Além disso, o reajuste salarial é um direito dos trabalhadores e uma forma de estimular a motivação e o comprometimento dos servidores com suas atividades.

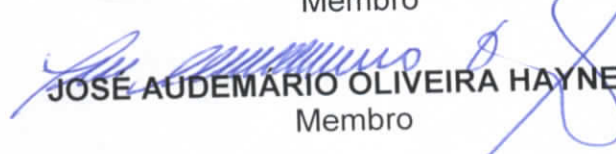
Diante do exposto, entendemos estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

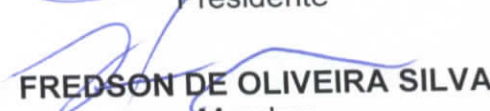

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator


LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSE AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
Presidente


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

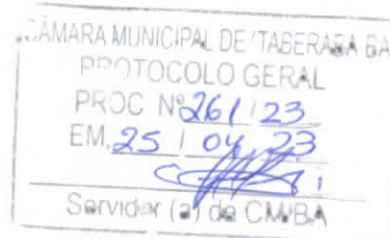

AMAURI DA SILVA MENEZES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	☐ 1º VOT.	☐ 2º VOT. ☐ U. VOT.
Por:	☐ UNAN.	☒ () VOTOS
Sala das Sessões,	____/____/____	
_____ Presidente da CM/BA		

Ofício n.º 080/2023/GAB

Itaberaba, 25 de abril de 2023.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Exm.º Sr. Presidente

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

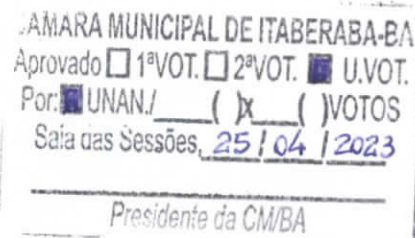
Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado solicitando que seja apreciado em **regime de urgência especial**:

- ✓ **Projeto de Lei Complementar n.º 012 de 24 de abril de 2023** – que
“*Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.*”

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12 DE 24 DE ABRIL DE 2023

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2023** que ***“Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”***.

Os vencimentos dos Servidores do quadro efetivo do Poder Municipal de Itaberaba deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

O presente Projeto de Lei pretende majorar em **5,79% (cinco, vírgula setenta e nove por cento)**, os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba.

Após a realização de estudos de impacto financeiro e orçamentário verificou-se que seria imprudente qualquer majoração superior a **5,79%**.

Lembramos ainda aos nobres edis que, brevemente, será retomada a tramitação nesta casa de leis do Novo Estatuto do Servidor Público Municipal e dos Planos de Cargos e Salários dos servidores e do magistério que trarão benefícios históricos para o quadro de efetivos e inexoravelmente haverá reflexos financeiros na remuneração de todos o que leva o executivo a ter ainda mais prudência no reajuste.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Cordialmente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 12

DE

24 DE ABRIL DE 2023

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 25/04/2023
Presidente da CMBA
PROTÓCOLO GERAL
PRJC Nº 261/23
EM, 25/04/23
Servidor (a) da CMBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em **5,79% (cinco inteiros setenta e nove por cento)**, os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

§ 1.º – Os servidores que têm piso salarial compatível com o salário-mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2023, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo não se enquadrando nesse dispositivo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que sofrerão reajuste de 5,79 % (cinco inteiro e setenta e nove por cento) contudo com pagamento a partir de 01 de Maio de 2023.

§ 2.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário-mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 3.º – Em caso do reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

concedido no caput deste artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º – Ficam majorados em **14,95%(quatorze, vírgula noventa e cinco por cento)**, os valores dos vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério no Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar altera as tabelas do ANEXO II, III e IV da Lei Complementar nº. 045/2022, quanto ao vencimento básico do nível.

Art. 4.º - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei, exceto os servidores do quadro do magistério que serão conforme o caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 5.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

Art. 6.º– As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, exceto para os profissionais do quadro do magistério com formação em nível médio que será em 1º de janeiro de 2023.

Art. 8.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de abril de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / ____ (X ____) VOTOS
Sala das Sessões, 25/04/2023

Presidente da CM/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º - 2023

ANEXO I - 01/03/2023

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	4.420,55	60
PROFESSOR	NM	Única	20	2.210,28	
	Superior	I	20	2.246,98	
	Superior	II	20	2.531,20	
	Superior	III	20	2.809,25	
TOTAL					691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Superior	I	20	2.246,98	
	Superior	II	20	2.531,20	
	Superior	III	20	2.809,25	
TOTAL					50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	2.246,98	
TOTAL					50

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**www.itaberaba.ba.gov.br**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º - 2023****ANEXO II - 01/03/2023****QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$
1	Diretor	Superior	Porte Especial	40	6.625,89
2		Superior	Grande Porte	40	5.953,08
3		Superior	Médio Porte	40	5.348,57
4		Superior	Pequeno Porte	40	4.554,91
5	Vice-Diretor	Superior	Porte Especial	20	2.989,85
6		Superior	Grande Porte	20	2.647,45
7		Superior	Médio Porte	20	2.421,21

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2023

ANEXO III

**QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)**

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/12/22	1/3/23		1/12/22	1/3/23		1/12/22	1/3/23
1	1.212,00	1.302,00	36	1.909,06	2.019,59	64	4.611,40	4.878,40
9	1.277,18	1.351,13	37	1.937,69	2.049,88	65	4.865,01	5.146,69
10	1.296,34	1.371,40	38	1.966,80	2.080,68	66	5.132,59	5.429,77
11	1.315,74	1.391,92	39	1.996,33	2.111,92	67	5.414,87	5.728,39
12	1.335,52	1.412,85	40	2.026,23	2.143,55	68	5.712,70	6.043,47
13	1.355,57	1.434,06	41	2.056,63	2.175,71	69	6.026,86	6.375,82
14	1.375,86	1.455,52	42	2.087,51	2.208,38	70	6.358,35	6.726,50
15	1.396,52	1.477,38	43	2.118,79	2.241,47	71	6.708,07	7.096,47
16	1.417,43	1.499,50	44	2.150,57	2.275,09	72	7.077,01	7.486,77
17	1.438,68	1.521,98	45	2.182,88	2.309,27	73	7.466,25	7.898,55
18	1.460,30	1.544,85	46	2.215,63	2.343,91	74	7.876,88	8.332,95
19	1.482,17	1.567,99	47	2.248,16	2.378,33	75	8.310,11	8.791,27
20	1.504,39	1.591,49	48	2.282,56	2.414,72	76	8.767,17	9.274,79
21	1.527,03	1.615,45	49	2.316,81	2.450,95	77	9.249,40	9.784,94
22	1.549,91	1.639,65	50	2.351,54	2.487,69	78	9.758,12	10.323,12
23	1.573,15	1.664,24	51	2.462,09	2.604,65	79	10.294,79	10.890,86
24	1.596,77	1.689,22	52	2.577,79	2.727,04	80	10.860,99	11.489,84
25	1.620,69	1.714,53	53	2.697,72	2.853,92	81	11.458,35	12.121,79
26	1.645,02	1.740,27	54	2.825,79	2.989,40	82	12.088,57	12.788,50
27	1.669,67	1.766,34	55	2.958,61	3.129,91	83	12.753,47	13.491,90
28	1.694,74	1.792,87	56	3.097,66	3.277,01	84	13.454,87	14.233,91
29	1.720,14	1.819,74	57	3.243,25	3.431,03	85	14.194,94	15.016,83
30	1.745,96	1.847,05	58	3.395,71	3.592,31	86	14.975,61	15.842,70
31	1.772,15	1.874,76	59	3.601,79	3.810,33	87	15.799,26	16.714,04
32	1.798,75	1.902,90	60	3.722,39	3.937,92	88	16.668,24	17.633,33
33	1.825,69	1.931,40	61	3.927,13	4.154,51	89	17.584,99	18.603,16
34	1.853,08	1.960,37	62	4.143,10	4.382,99	90	18.552,20	19.626,37
35	1.880,90	1.989,80	63	4.371,00	4.624,08	91	19.572,55	20.705,80

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º12/2023

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE - Provimento Efetivo

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	Superior	20	3.592,31	58	30
Medico Regulador	Superior	20	3.592,31	58	1
Médico Anestesiologista	Superior - Especifica	24	10.890,86	79	1
Médico Cardiologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Cirurgião Geral	Superior - Especifica	24	10.890,86	79	1
Médico Ginecologista	Superior - Especifica	20	3.592,32	58	1
Médico do Trabalho	Superior - Especifica	20	3.395,70	58	1
Médico Pediatra	Superior - Especifica	24	10.890,86	79	1
Médico Endocrinologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Psiquiatra	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Dermatologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Oftalmologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Ortopedista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Otorrinolaringologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Urologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Infectologista	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Auditor	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Biomédico	Superior - Especifica	20	3.592,31	58	1
Médico Obstetra	Superior - Especifica	24	10.890,86	79	1
Odontólogo	Superior - Especifica	20	3.431,03	57	12
Enfermeiro	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	20
Farmacêutico	Superior - Especifica	30	4.878,40	64	1
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	4
Fisioterapeuta	Superior - Especifica	30	4.878,40	64	2
Terapeuta Ocupacional	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	4
Fonoaudióloga	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	2
Psicólogo	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	4
Psicólogo II	Superior - Especifica	40	6.375,82	69	4
Assistente Social	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	7
Assistente Social	Superior - Especifica	30	4.878,40	64	3
Bioquímico	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	4
Biólogo	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	2
Nutricionista	Superior - Especifica	30	4.878,40	64	1
Veterinário	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	2
Pedagogo Psicosocial	Superior - Especifica	20	3.277,01	56	2
Técnico em Enfermagem	Técnico NM	30	1.819,74	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	1.391,92	11	15
Técnico em Radiologia	Técnico NM	24	1.847,05	30	6
Técnico em Laboratório	Técnico NM	36	1.391,92	11	10
Médico do ESF	Superior	40	19.626,37	90	2
Enfermeiro do ESF	Superior	40	6.726,50	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	1.391,92	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	1.391,92	11	6
Atendente Hospitalar	NM – específica	30	1.391,92	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	2.604,00		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	2.604,00		80

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º12/2023

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	Superior - Especifico	20	2.727,04	52	2
Eng. Agrônomo	Superior - Especifico	20	2.727,04	52	1
Arquiteto	Superior - Especifico	20	2.727,04	52	1
Contador	Superior - Especifico	20	2.727,04	52	1
Bibliotecário	Superior - Especifico	36	3.129,91	55	1
Administrador	Superior - Especifico	36	3.129,91	55	1
Jornalista	Superior - Especifico	20	2.727,04	52	1
Advogado	Superior - Especifico	20	2.727,04	52	3
Técnico Contabilidade	Técnico NM	30	2.208,38	42	3
Técnico Agrícola	Técnico NM	30	2.208,38	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	2.208,38	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.740,27	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	1.351,13	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	1.391,92	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.847,05	30	2
Agente de Trânsito	NM	30	1.740,27	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	30	1.302,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	1.434,06	13	26
Encanador	Conhecimento específico	30	1.434,06	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	30	1.434,06	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	13	3
Pintor	Conhecimento específico	30	1.434,06	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	30	1.434,06	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	30	1.434,06	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	1.521,98	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	1.302,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	30	1.477,38	15	1
Guarda Municipal	NM	36	1.351,13	9	80

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2023

ANEXO VI

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	Superior	36	4.154,51	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.960,37	34	10

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS									
Prefeito Municipal									
Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75									
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2023

ANEXO VII

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	Superior - Direito	40	15.016,83	85	1
Procurador 1ª II.A		20	13.515,14	-	2
Procurador 1ª II.B		20	13.785,44	-	
Procurador 1ª II.C		20	14.061,15	-	
Procurador 1ª II.D		20	14.342,37	-	
Procurador 1ª II.E		20	14.629,22	-	
Procurador 2ª I.A	Superior - Direito	20	12.013,46	-	10
Procurador 2ª I.B		20	12.253,73	-	
Procurador 2ª I.B		20	12.498,80	-	
Procurador 2ª I.B		20	12.748,78	-	
Procurador 2ª I.B		20	13.003,75	-	



RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS									
Prefeito Municipal									
Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75									
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com									

MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“Reajusta os vencimentos de quadro efetivo do poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

DO ESTUDO:

O município de Itaberaba propõe o reajuste salarial de servidores efetivos para atender as necessidades do Poder Executivo, em **5,79%** a saber:

Unidade:	Custo Mensal Atual	Reajuste Proposto
FPM Efetivos	R\$319.381,98	R\$331.855,28
Secretaria Ação Social	R\$15.308,29	R\$15.802,60
Procuradoria Geral	R\$333.576,92	R\$346.872,11
Secretaria de Saúde	R\$1.284.370,95	R\$1.319.134,37
Secretaria de Educação	R\$4.891.604,97	R\$5.171.004,58
Superintendência de Trânsito	R\$23.487,52	R\$27.514,15
SOMA	R\$6.867.730,63	R\$7.212.183,09
Custo Anual Atual	R\$91.340.817,38	
Custo Anual com aumento	R\$95.922.035,10	
Aumento efetivo	R\$4.581.217,72	

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

1 - Receita Corrente Líquida anual período até dez/2022	R\$ 223.710.371,35
2 - Gastos Total Pessoal, até dez/2022	R\$ 116.938.683,12
3 - Percentual da RCL comprometido atualmente c/Pessoal	52,27%
4 - Aumento na despesa com pessoal 2023	R\$ 4.581.217,72
5 - Gasto total projetado pessoal c/aumento proposto	R\$ 121.519.900,84
6 – <i>Percentual comprometido da RCL 2022 nos gastos de Pessoal com o aumento</i>	54,32%
7 - Resultado do Impacto	2,05%

PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O PRÓXIMOS 3 EXERCÍCIOS:

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2023	R\$ 237.021.138,45
Soma da despesa + 5,79% de aumento apresentado em proposta	R\$ 121.519.900,84
Percentual a aplicar em 2023	51,27%
Resultado do Impacto em 2023	1,93%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2024	R\$ 249.467.488,67
Soma da despesa + 5,79% de aumento apresentado em proposta	R\$ 121.519.900,84
Percentual a aplicar em 2024	48,71%
Resultado do Impacto em 2024	1,84%

Discriminativo	Valor
Previsão de arrecadação* – Receita Corrente Líquida para 2025	R\$ 263.437.668,03
Soma da despesa + 5,79% de aumento apresentado em proposta	R\$ 121.519.900,84
Percentual a aplicar em 2025	46,13%
Resultado do Impacto em 2025	1,74%

*IPCA de fevereiro/2023 - 5,60%. Fonte: IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em 14/03/2023.

Temos:

a – Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b – Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassará em 2023 aos 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, ultrapassará em 2023 aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário. |
| ☐ | Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. |
| ☐ | Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF. |

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| ☒ | Atende ao art. 71 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao art. 71 da LC 101/2000. |

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. |

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. |

3 - Impacto Orçamentário

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
-

4 - Impactos Financeiros

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
| ☐ | Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000. |
-

O presente estudo de impacto demonstra que o município de Itaberaba está cumprindo os requisitos legais constante na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pois, o aumento de 5,79% sobre a folha dos funcionários efetivos não impactará negativamente no exercício 2023.

Todavia, é preciso ainda verificar outras variáveis, como quanto o aumento irá interferir na gestão financeira, tendo em vista outras contratações que visam atender a necessidades específicas do município, como professores contratados e pessoal contratado na área de saúde.

Contudo, submeta-se o presente estudo a assessoria jurídica para emissão de Parecer Conclusivo.

Salvador, 14 de março de 2023.



LUCIDARLE PRADO CAIRES
CRC/BA nº 17.798/O